

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 006/SVMA/2021

PROCESSO: 6027.2021/0002439-7

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção e instalação da casa da bomba do Parque Anhanguera, que abastece o Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA MILLE COMERCIO E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP - CNPJ 13.505.602/0001-42.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.968,10 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 23.850/2021

PRAZO CONTRATUAL : 6 (seis) meses

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, e a empresa **MILLE COMERCIO E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP - CNPJ 13.505.602/0001-42**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MILLE COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP**, situada à Rua Serrana – 192 – 1º Andar – Jardim Santa Clara - Guarulhos – SP, CEP: 07123-110, Telefone (11)2468-1627, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 13.505.606/0001-42, neste ato representada pelo Senhor **HELIO ALBERINI JUNIOR**, portador do RG nº 32.853.176-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 358.293.798-48, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 040651234, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 10/03/2021, à pág. 101. Os preços foram alcançados na pesquisa de preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

elaborada pela unidade requisitante sob Seis (039960652/039960710/039960771) com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no Decreto Municipal nº 59.283/20, a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Objeto desta contratação é a prestação de serviço de manutenção preventiva na casa de bomba e instalações de infraestrutura no Parque Anhanguera, que abastece o Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.968,10** (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).
- 2.2. Os preços mencionados no subitem 2.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 2.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 23.850/2021.
- 2.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 2.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. Os serviços deverão a ser executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela contratada. Após o término deverá ser emitido laudo técnico dos serviços.
- 3.2. Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA:

Manutenção e instalação da bomba existente:

01	Desmontagem/Inspeção em Geral
02	Rebobinamento, isolamento F Cabo AWG 14 (6p)
03	Envernizamento Secagem Substituição
04	Rolamento Dianteiro 6206zz NSK Subst.
05	Rolamento Traseiro 6205zz NSK
06	Substituição de Selo Mecânico 3%u2044 TP6 Selobras
07	Substituição de 02 Anéis de Vedação (Orings)
08	Substituição de Luva 3%u2044 semi eixo
09	Reparo geral / Remontagem Ensaio
10	Teste Final
11	Pintura

Fornecimento e instalação de nova Bomba:

	Mark Grundfos Multi-Estágio rosqueada HMP 7-Q8 5CV Trifásica 220V/380V
01	Modelo: HMP 7-Q8
02	Potência: 5 CV - motor Weg
03	Tensão: Trifásica: 220V/380V
04	Conexões: DNS 1" DNR 1"
05	Vazão: Máxima 9 M3/h Mínima 7,7 M3/h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

06	Altura: Mínima 79 MCA Máxima 97 MCA
----	---------------------------------------

- 3.3. A garantia dos serviços serão de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias a partir do início dos serviços, devido a garantia o prazo contratual será de 06 (seis) meses.
- 4.2. Havendo rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Divisão da Fauna Silvestre - DFS.
- 4.3. Após a assinatura do presente instrumento, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia da execução dos serviços: o dia, horário e o local de entrega.
- 4.3. A prestação de serviços deverá ser executada no Parque Anhanguera – Estrada de Perus, nº 300, Cep: 05276-110, São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
- 5.1.1. Os produtos e serviços entregues deverão atender as normas vigentes.
- 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
- 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 5.1.4. Proceder os serviços dentro do prazo.



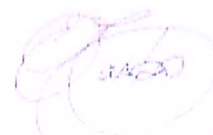
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.2. A CONTRANTANTE obriga-se a:

5.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos/serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos produtos/serviços entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.3. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas da referida contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no *item* 6.2. do Contrato.
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 6.2.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 6.2.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.



6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

6.2.8.1. No caso da contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.

6.2.8.2. No caso da contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."

6.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da empresa;

6.2.9.1. Se a empresa não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar a declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

- 6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 6.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP.
- 6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo III, Seções I e II da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e demais legislações pertinentes aplicáveis.
- 8.2. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, cujo a base de cálculo é a valor da contratação:
- Multa por atraso no início da prestação de serviço é de 5% (cinco por cento), ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total;
 - Multa por inexecução parcial é de 10% (dez por cento);
 - Multa por inexecução total é de 20% (vinte por cento).
- 8.3. As penalidades concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 8.5. O prazo para o pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber e no caso de havendo o devido pagamento o valor correspondente às multas serão inscritos como dívida ativa, sujeitando ao processo executivo.

- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os prazos da referida legislação para a interposição do recurso.
- 8.7. Não serão conhecidos os recursos que forem enviados pelos Correios, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, Bem como a proposta da empresa CONTRATADA.
- 9.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



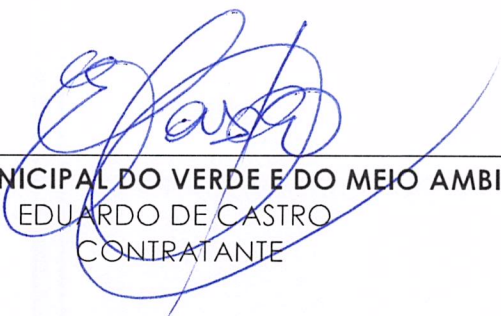
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMO

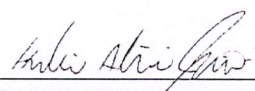
DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 09 de março de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE



MILLE COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA – EPP
HELIO ALBERINI JUNIOR
CONTRATADA

HELIO ALBERINI
JUNIOR:
35829379848

Empresa inscrita no CNPJ 06.918.848/0001-08
CNPJ 06.918.848/0001-08
EPP - EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA S/A
CNPJ 06.918.848/0001-08
MILLE COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - EPP
CNPJ 06.918.848/0001-08
Data: 2021/03/09 às 14:44

PUBLICADO EM
24 / 03 / 2021
PÁG. 62

